



CONVÊNIO N.º 352/75

223

TERMO DE CONVÊNIO DE OUTORGA DE
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SER-
VIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE /
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA
E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁ-
RIOS.

Instrumento de convênio de outorga de concessão de ex-
ploração de serviços públicos municipais de abastecimento /
de água e coleta e disposição de esgotos sanitários que ce-
lebram o Município de RODEIO, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MAXIMILIANO VENTURI, adiante as-
sinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 383/75
de 06 de agosto de 1975, a seguir simplesmente designada-
PREFEITURA e a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-
CASAN - economia mista estadual, com sede à Rua Tiradentes,
nº 17 em Florianópolis, SC., registrada na Junta Comercial-
sob nº 34.438. C.G.C. do M.F. nº 82.508.433/0001, represen-
tada neste ato por seus Diretores, adiante assinados, dora-
vante simplesmente designada " C A S A N " , sob as cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA outorga com exclusivi-
dade à CASAN, a concessão para exploração, ampliação e im-
plantação dos serviços públicos de abastecimento de água e
coleta e disposição de esgotos sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CASAN explorará os serviços con-
cedidos, observadas as normas deste convênio, a legislação-
pertinente em vigor, os padrões usuais de operação e manu-
tenção e as disposições de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CASAN poderá promover a amplia-
ção ou implantação dos serviços concedidos, observada a
existência de viabilidade técnica e financeira, especialmen-
te considerada quanto à última, a existência de recursos



próprios, a participação da PREFEITURA, e a obtenção de outros recursos de entidades financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - A CASAN não responderá por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - A CASAN concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas / as normas de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - A CASAN fixará, reajustará e arrecadará tarifas relativas aos serviços concedidos, de forma a atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramento.

Além das tarifas mencionadas a CASAN / promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos / que venham a incidir sobre os serviços concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PODERÁ ser concedida isenção de tarifas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, incluídas na proibição as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA concorrerá com uma parcela de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do custo dos investimentos sendo que tal participação poderá ser resgatada em fornecimento de mão de obra, terrenos necessários às obras, transportes e equipamentos, obrigando-se mais, a transferir à C A S A N todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste Convênio, quer provenientes de entidades públicas ou particulares quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado / ou do próprio Município.



CLÁUSULA NONA - Constituem ainda, obrigação da PREFEITURA :

- a) indenizar a CASAN das despesas decorrentes de modificação ou remoção das redes dos serviços concedidos sempre que resultantes de alterações de alinhamento, perfis e nivelamento de qualquer logradouro;
- b) executar os serviços de recomposição / da pavimentação que fôr removida em decorrência de obras decorrentes do presente Convênio;
- c) submeter à prévia aprovação da CASAN / os projetos de obras no sub-solo das vias públicas e executá-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;
- d) constituir servidões definidas pela CASAN como necessárias ao cumprimento / deste convênio, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de concessão ou de sua prorrogação;
- e) promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços / concedidos, sempre que solicitada pela CASAN.

CLÁUSULA DÉCIMA- Este Convênio poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre a PREFEITURA e a CASAN;
- b) pelo inadimplemento de quaisquer de / suas cláusulas;
- c) findo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CASAN poderá transferir os



direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, total ou parcialmente, à empresas subsidiárias ou outras particulares ou públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de concessão dos serviços públicos objeto deste Convênio é de trinta (30) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A PREFEITURA aceita as normas do REGULAMENTO da CASAN, que passam a integrar este convênio como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses da cláusula décima, só se efetivará / com a entrega à PREFEITURA de todas as instalações, móveis e utensílios, relativos aos serviços concedidos, depois que a CASAN fôr integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, corrigido monetariamente por índices oficiais, vigentes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuição da PREFEITURA, referida na cláusula oitava deste instrumento, também corrigido monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A PREFEITURA, na rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula décima, obriga-se igualmente, ao recebimento, reconhecimento e manutenção de todo pessoal que na ocasião da transferência estiver vinculado como empregado da C A S A N para atendimento dos serviços da cidade de RODEIO, constituindo-se a PREFEITURA em sucessora da CASAN para os efeitos dos contratos de trabalho em todos os ônus deles decorrentes inclusive / obrigações sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Elegem o foro da Comarca de Florianópolis, para quaisquer questões emergentes deste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.



E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em seis (6) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, à tudo presentes.

Florianópolis, 07 de Agosto de 1975

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN -

Ador. Sebastião *My...*

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RODEIO

x *Jose Maximiliano Venturi*

José Maximiliano Venturi

TESTEMUNHAS :

Pe. Antonio Belluzzo
Moana Baid

JMMV/ig-75